



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

L E I N° 846

AUTORIZA O MUNICÍPIO
DE BUTIÁ A CELEBRAR CONVÊNIO
COM O CONSEPRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Município de Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Conselho Comunitário Pró Segurança Pública - CONSEPRO, com o objetivo de prestação de assistência à menores de nosso Município, através do Comissário de Menores, nomeado "Ad Oc", pelo Juiz de Direito desta Comarca.

Artigo 2º - O Convênio a que se refere o artigo 1º desta Lei, será celebrado na conformidade das Cláusulas e Compromissos, constantes no mesmo, e que passará a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Butiá, repassará mensalmente ao CONSEPRO, o valor equivalente à um (01) Piso Nacional de Salário, para pagamento dos serviços do Comissário de Menores.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 15 de dezembro de 1989

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 15 de dezembro de 1989

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

C O N V E N I O

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, inscrita no CGC sob nº 88117718/0001-03, INPS nº 1902700003/89, representada neste ato pelo Bel. ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, a seguir denominada CONVENIENTE e o Conselho Comunitário Pró Segurança Pública - CONSEPRO, com sede nesta cidade, representado neste ato pelo seu Presidente, Bel. HUGO REZENDE GUIMARÃES, a seguir denominado CONVENIADO, têm entre si justos e contratados, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONVENIADO, compromete-se a prestar serviços de assistência à menores de nosso Município, através do Comissário de Menores, nomeado "Ad Oc", pelo Juiz de Direito desta Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente, será por tempo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem qualquer indenização, devendo para tanto, notificar por escrito e com antecedência de trinta (30) dias.

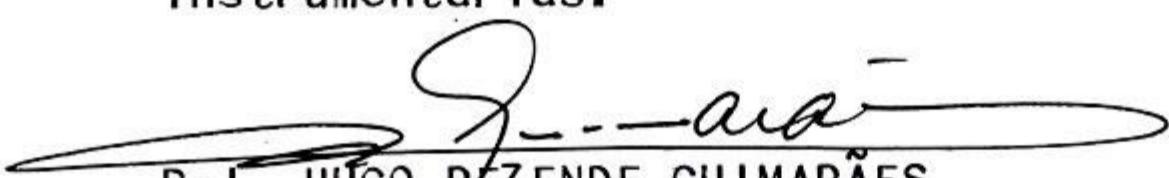
CLÁUSULA TERCEIRA - A CONVENIENTE, repassará mensalmente à Tesouraria da CONVENIADA, o valor equivalente a um (01) Piso Nacional da Salário.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA, enviará mensalmente, recibo, contendo o nome do beneficiado (Comissário de Menores) correspondente a quantia enviada pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONVENIENTE e CONVENIADA, elegem o FORUM de Butiá, o atual, único e verdadeiro, por mais privilegiado que outro possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem sobre o presente Convenio.

E, por se acharem assim, justos e Conveniados, assinam o presente Convênio aos

, em três vias de um só teor e para um só efeito na presença das testemunhas instrumentárias.


Bel. HUGO REZENDE GUIMARÃES
Presidente do CONSEPRO
P/CONVENIADO

TESTEMUNHAS:


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal
P/CONVENIENTE